



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 14.02.01/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL E HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Aos quatorze dias do mês de Fevereiro do ano de 2020, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **WILKA GABRIELLE DE VASCONCELOS SOUSA**, brasileira, casada, agente político, portadora da cédula de identidade de nº 041543832011-2 SESP-MA e do CPF nº 026.845.953-30, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.917.154/0001-70, estabelecida na Rua Piauí nº 217 - A, Centro, Imperatriz – MA, neste ato representada pelo Sr. Matheus de Castro Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 034437442007-4 SSP-MA e do CPF nº 046.321.483-85, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 005/2020 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo laboratorial e hospitalar para o Hospital Municipal e Postos de Saúde, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 005/2020 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

MATERIAIS CORRELATOS HOSPITAL					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	Abaixador de língua em madeira pct c/ 100 unid.	PCT	250	3,40	850,00
10	Álcool etílico hidratado a 70% INPM	FRASC	800	4,70	3.760,00
16	Atadura de crepe 9F 20cm c/12	PCT	300	6,40	1.920,00
19	Cateter nasal tipo óculos	UND	1500	1,25	1.875,00
27	Equipo c/ injetor lateral macrogotas	UND	15000	0,90	13.500,00
45	Fio de sutura algodão 0 sem agulha	CX	15	27,00	405,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

46	Fio de sutura algodão 2.0 com agulha	CX	15	27,00	405,00
56	Fitas para glicossímetro C/ 50	CX	250	37,00	9.250,00
58	Gases cirúrgicas tipo queijo c/ 8 camadas c/ 3 dobras. Rolo c/ 91x91 9F	ROLO	600	21,50	12.900,00
64	Cateter Intravenoso Jelcos nº 24	UND	10000	0,60	6.000,00
71	Luvas cirurgica estereis - 8,0	PAR	3000	0,97	2.910,00
72	Luvas cirurgica estereis - 7,5	PAR	2000	0,97	1.940,00
73	Luvas cirurgica estereis - 7,0	PAR	2000	0,97	1.940,00
80	Scalp nº 23	UND	1500	0,16	240,00
83	Seringas 1 ml com agulha	UND	15000	0,19	2.850,00
86	Seringas 5 ml com agulha	UND	20000	0,18	3.600,00
89	Sonda de aspiração traqueal nº 12	UND	2000	0,64	1.280,00
93	Sonda Fowler nº 16	CX	70	24,00	1.680,00
95	Sonda Fowler nº 20	UND	50	21,84	1.092,00
100	Sonda nasogástrica longa nº 18	UND	500	0,97	485,00
103	Sonda uretral nº 12	UND	2000	0,55	1.100,00
104	Sonda uretral nº08	UND	5000	0,55	2.750,00
105	Sonda uretral nº10	UND	4000	0,55	2.200,00
106	Sonda uretral nº14	UND	2000	0,55	1.100,00
118	Tubo Orotraqueal com cuff 8,0 C/10	CX	5	40,86	204,30
TOTAL					76.236,30

MEDICAMENTOS HOSPITALARES

134	Acido Tranexâmico 50mg/5ml	AMP	1000	4,60	4.600,00
136	Agua destilada 500 ml	FRASC	600	3,00	1.800,00
139	Aminofilina injetável 240mg/10ml	AMP	1200	1,20	1.440,00
142	Amoxicilina susp. 250mg/5ml	UND	400	3,80	1.520,00
143	Ampicilina injetável. 1g	AMP	3000	4,20	12.600,00
149	Bicarbonato de sódio 10% 10 ml	AMP	200	0,98	196,00
152	Bromoprida injetável 5mg/ml	AMP	1000	1,30	1.300,00
158	Ceftriaxona inj 1g	FRASC	2000	10,00	20.000,00
169	Colagenase + Cloranfenicol 0,6v/g +0,01 g/g pomada bisnaga c/ 30g	Tubo	300	16,20	4.860,00
171	Complexo B injetável	UND	9000	0,80	7.200,00
176	Diclofenaco sódico 75mg/3ml injetavel	AMP	10000	0,69	6.900,00
178	Digoxina comprimido 0,25mg	UND	2000	0,07	140,00
180	Dimeticona solução oral 150mg/ml	FRASC	500	0,84	420,00
183	Dipirona gotas 50mg/ml	FRASC	500	0,90	450,00
184	Dipirona injetável 500mg/2ml	AMP	15000	0,46	6.900,00
188	Ergometrina injetável 0,2 mg/ml	AMP	500	1,93	965,00
189	Escopolamina 20 mg injetavel	AMP	4000	1,00	4.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

190	Escopolamina 4 mg/ml + dipirona 500 mg/ml	UND	5000	1,38	6.900,00
195	Furosemida injetável 20mg/2ml	AMP	5000	0,49	2.450,00
196	Gentamicina injetável 40mg	AMP	1000	1,08	1.080,00
197	Gentamicina injetável 80mg	AMP	3000	1,12	3.360,00
204	Hidrocortisona injetável 100mg	FRASC	2000	2,85	5.700,00
205	Hidrocortisona injetável 500mg	FRASC	2000	5,65	11.300,00
206	Hidróxido de alumínio suspensão 61,5 mg/ml	FRASC	500	1,95	975,00
208	Ibuprofeno gotas 100mg/ml frasco com 30ml	FRASC	400	1,14	456,00
209	Loratadina xarope frasco 100ml	UND	400	2,50	1.000,00
211	Metildopa comp. 250 mg	UND	3000	0,33	990,00
213	Metronidazol creme vaginal bisnaga c/ 50g	BISNG	200	4,68	936,00
214	Metronidazol injetável 5mg/ml 100ml	FRASC	2000	1,98	3.960,00
221	Óleo mineral 100% 100ml	UND	400	1,98	792,00
223	Omeprazol inj 40mg/10ml	UND	500	5,98	2.990,00
232	Prometazina injetável 50mg/2ml	AMP	2000	1,90	3.800,00
236	Salbutamol 0,4mg susp. 100ml	UND	150	1,18	177,00
238	Soro fisiológico 0,9% 250ml	FRASC	2500	2,15	5.375,00
239	Soro fisiológico 0,9% 500ml	FRASC	7000	2,60	18.200,00
241	Soro glicosado 500ml	FRASC	4000	2,75	11.000,00
245	Sulfametoxazol + trimetoprima suspensão 50ml	FRASC	250	1,54	385,00
TOTAL					157.117,00

MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA					
274	Albendazol Comprimido 400 Mg	UND	15000	0,40	6.000,00
277	Amoxicilina Pó Para Suspensão 60ml	FRASC	2500	3,95	9.875,00
284	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 Ui Inj	FRASC	300	9,16	2.748,00
290	Cefalexina Sódica Comprimido 500Mg	UND	10000	0,32	3.200,00
291	Cefalexina Suspensão 250mg/ml 60ml	FRASC	1500	7,58	11.370,00
297	Cloridrato De Tiamina Comprimido 300 Mg	UND	10000	0,24	2.400,00
300	Dexametasona 4 Mg Comprimido	UND	2000	0,24	480,00
303	Dipirona 50mg/ml gotas	FRASC	2500	0,79	1.975,00
307	Fluconazol Comprimido 150 Mg	UND	5000	0,27	1.350,00
311	Hidroxido De Alumínio 61,5mg/ml suspensão	FRASC	500	2,15	1.075,00
313	Ibuprofeno gotas 100mg/ml 30ml	FRASC	2500	1,15	2.875,00
317	Maleato De Dexclorfeniramina 0,4Mg/Ml suspensão	FRASC	1000	1,08	1.080,00
324	Metronidazol Gel Varginal 100 Mg/G Bisnaga 50G	Tube	1500	5,44	8.160,00
TOTAL					52.588,00

W

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MATERIAIS CORRELATOS E MEDICAMENTOS PARA POSTOS DE SAÚDE					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
400	Abaixador de língua em madeira pct c/ 100 unid.	PCT	500	3,28	1.640,00
402	Água destilada frasco de 10 ml	UND	5000	0,16	800,00
403	Algodão hidrófilo rolo com 500 gramas	Rolo	400	8,50	3.400,00
416	Complexo B injetavel	UND	500	0,90	450,00
421	Coletor Para Perfurocortantes Descartex 13 L	UND	250	3,90	975,00
423	Cuba Retangular Bandeja Inox 47X34X5Cm	UND	10	54,50	545,00
424	Cuba Rim Inox 26X12Cm 700MI	UND	10	43,31	433,10
426	Cuba Rim Inox 26X12Cm 700MI	UND	10	41,90	419,00
430	Equipo com injetor lateral macrogotas	UND	1500	0,88	1.320,00
438	Fios de Nylon 2-0 com agulhas cortantes	CX	100	26,00	2.600,00
439	Fios de Nylon 3-0 com agulhas cortantes	CX	100	26,00	2.600,00
440	Fios de Nylon 4-0 com agulhas cortantes	CX	120	26,00	3.120,00
444	Fraldas Descatáveis Infantil M Pacote 36 Unidades	PCT	150	24,90	3.735,00
448	Fraldas Geriatricas Tam P Pacote Com 8 Unidades	PCT	150	9,25	1.387,50
457	kit para coleta do papanicolau tam G compelto 01 Espéculo descartável modelo collin, - 01 Escova cervical, com as cerdas em formato levemente cônico, fabricada em fios de nylon com ponta protegida e haste plástica. Possui 18 cm de comprimento; - 01 Espátula de ayre, fabricada em madeira de 19 cm de comprimento; - 02 Luvas em poliestireno de alta densidade, tamanho único; - 01 Lâmina de vidro de 2,5 cm x 7,5 cm e 1mm de espessura, sendo que apresenta uma pequena parte fosca para identificação da paciente; - 01 Caixa porta-lâminas de 2,8 cm x 8,4 cm.	UND	1000	2,34	2.340,00
459	kit para coleta do papanicolau tam M compelto 01 Espéculo descartável modelo collin, - 01 Escova cervical, com as cerdas em formato levemente cônico, fabricada em fios de nylon com ponta protegida e haste plástica. Possui 18 cm de comprimento; - 01 Espátula de ayre, fabricada em madeira de 19 cm de comprimento; - 02 Luvas em poliestireno de alta densidade, tamanho único; - 01 Lâmina de vidro de 2,5 cm x 7,5 cm e 1mm de espessura, sendo que apresenta uma pequena parte fosca para identificação da paciente; - 01 Caixa porta-lâminas de 2,8 cm x 8,4 cm.	KIT	500	2,07	1.035,00
465	Luvas de procedimentos Tam. M. Caixa com 100 und	CX	250	16,54	4.135,00
468	Multivias com clamp de seguranças	UND	1000	0,74	740,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



470	Otoscópio completo com 05 espêculos de diferentes calibres, com lâmpada tipo LED (Light Emission Diode), temperatura de 5.500K(graus Kelvin) e vida útil estimada de 60.000 horas.	UND	25	388,37	9.709,25
472	Papel toalha descartavel de celulose reciclada branco	PCT	50	18,99	949,50
473	Pinça Kocher 14 Cm	UND	15	26,90	403,50
481	Scalp n°19	UND	1500	0,20	300,00
485	Seringas 10ml sem agulha	UND	5000	0,32	1.600,00
489	Sondas uretral n°10	UND	3000	0,68	2.040,00
491	Seringas 3ml com agulha 25x6	UND	3000	0,21	630,00
493	Sonda Aspiração Traqueal N° 06	UND	150	0,65	97,50
495	Sonda Aspiração Traqueal N° 10	UND	200	0,67	134,00
496	Sonda Aspiração Traqueal N° 12	UND	200	0,65	130,00
498	Sonda Aspiração Traqueal N° 14	UND	1500	0,61	915,00
506	Soro fisiologico 0,9% 500ml	UND	1000	3,15	3.150,00
513	Xilocaina Gel 2% 30G	TB	300	4,00	1.200,00
TOTAL					52.933,35
TOTAL GERAL					338.874,65

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;

II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;

III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;

IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;

V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 338.874,65 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

10.302.0003.2-070 – Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$ 233.353,30

0.1.30.000000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



0.1.14.000001

0.1.02.000000

10.301.0003.2-058 – Manut. e Func. da Atenção Básica de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$ 52.933,35

Fonte:

0.1.02.000000

0.1.14.000001

10.303.0003.2-061 – Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

R\$ 52.588,00

0.1.30.000000

0.1.14.000001

0.1.02.000000

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotar em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.

c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de João Lisboa - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa (MA), 14 de Fevereiro de 2020

Wilka G. de Vasconcelos Sousa
Secretária Mun. de Saúde
Porto 04/2019

CONTRATANTE
Secretária Municipal de Saúde

Miriam de C. Feijoa

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____